

**REGULAMENTO DO**  
**BB RENDA FIXA SIMPLES SOLIDEZ AUTOMÁTICO FUNDO DE**  
**INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO**

**CNPJ: 42.592.357/0001-56**

**CAPÍTULO I – DO FUNDO**

**Artigo 1º** - O **BB RENDA FIXA SIMPLES SOLIDEZ AUTOMÁTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO**, doravante designado **FUNDO**, regido pelo presente regulamento e demais disposições legais regulamentares que lhe forem aplicáveis é constituído sob a forma de condomínio aberto e com prazo de duração indeterminado.

**Artigo 2º** - O **FUNDO** tem como objetivo proporcionar a rentabilidade de suas cotas, mediante aplicação de seus recursos em cotas de fundos de investimento, doravante denominado **Fis**, que apliquem seus recursos em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro.

**Artigo 3º** - O **FUNDO** é destinado aos clientes do Banco do Brasil S.A. da administração direta e indireta das esferas Federal, Estadual e Municipal, dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, incluindo as Autarquias, Institutos/Entidades Públicas, Fundações Públicas, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, bem como os entes que cooperam com a administração pública e/ou recebam recursos de origem pública para a manutenção ou execução de suas atividades.

**CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 4º** - O **FUNDO** é administrado pela **BB GESTÃO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sediada no Rio de Janeiro - RJ, na Praça XV de Novembro nº 20, salas 201, 202, 301 e 302, inscrita no CNPJ sob o nº 30.822.936/0001-69, devidamente credenciada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários como prestadora de serviços de Administração de Carteiras por meio do Ato Declaratório nº 1481, de 13 de agosto de 1990, doravante abreviadamente designada **ADMINISTRADORA**.

**Artigo 5º** - A **ADMINISTRADORA** é responsável pela Gestão da carteira do **FUNDO**.

**Parágrafo Único** - O responsável pelos serviços de Registro escritural de cotas, tesouraria, controladoria e custódia dos ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** é o **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco C, Lote 32, edifício Sede III, Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob n.º 00.000.000/0001-91, devidamente credenciado pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários como prestador de serviços de Custódia

de Valores Mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 5.821, de 03 de fevereiro de 2000.

**Artigo 6º** - Demais prestadores de serviços do **FUNDO**, que não constem neste Regulamento, podem ser consultados no Formulário de Informações Complementares.

**Artigo 7º** - A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e regulamentares, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da carteira do **FUNDO**, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos financeiros que a integram, inclusive a contratação de terceiros legalmente habilitados para prestação de serviços relativos às atividades do **FUNDO**.

**Artigo 8º** - A **ADMINISTRADORA** receberá pela prestação de seus serviços, remuneração anual de 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento), incidente sobre o patrimônio líquido do **FUNDO**, calculada e cobrada todo dia útil, à razão de 1/252 dias.

**Parágrafo Único** - O **FUNDO** poderá aplicar seus recursos em fundos de investimento que cobram taxa de administração. A taxa de administração máxima a ser paga pelos cotistas compreenderá a taxa cobrada pelo **FUNDO** e pelos fundos de investimento nos quais o **FUNDO** investe, podendo o custo total ser de até 4,00% (quatro inteiros por cento) ao ano.

**Artigo 9** - Não há cobrança de taxas de performance, de ingresso, de saída ou de custódia.

### CAPÍTULO III – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

**Artigo 10** - Para alcançar seus objetivos, o **FUNDO** aplicará seus recursos em cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa” os quais deverão aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em: títulos públicos federais; títulos de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras que possuam classificação de risco atribuída pelo gestor, no mínimo, equivalente àqueles atribuídos aos títulos da dívida pública federal; operações compromissadas lastreadas em títulos da dívida pública federal; operações compromissadas lastreadas em títulos de responsabilidade, emissão ou coobrigação de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, desde que possuam classificação de risco atribuída pelo gestor, no mínimo, equivalente àqueles atribuídos aos títulos da dívida pública federal.

**Parágrafo 1º** - Não serão admitidas estratégias que impliquem exposição em renda variável.

**Parágrafo 2º** - O **FUNDO** deverá apresentar a composição abaixo, em relação ao seu patrimônio líquido:

| Limites por Ativo Financeiro                                                                                                                                                                                | PL do Fundo (%)  |        |                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|--------|---------------------------|
|                                                                                                                                                                                                             | Limite por Ativo |        | Grupo                     |
|                                                                                                                                                                                                             | Mínimo           | Máximo |                           |
| 1) Cotas de fundos de investimentos e Cotas de fundos de Investimento em Cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa” de Sufixo “Simples”                                                | 95%              | 100%   | Grupo I<br>Mínimo<br>100% |
| 2) Depósitos à vista                                                                                                                                                                                        | 0%               | 5%     |                           |
| 3) Títulos Públicos Federais                                                                                                                                                                                | 0%               | 5%     |                           |
| 4) Títulos de Renda Fixa de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil                                                                                           | 0%               | 0%     |                           |
| 5) Operações compromissadas lastreadas em Títulos Públicos Federais                                                                                                                                         | 0%               | 5%     |                           |
| 6) Cotas de fundos de índice que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa                                                                                                           | 0%               | 0%     |                           |
| 7) Cotas de Fundos de Investimento classificados como Renda Fixa e que possuem os sufixos “Curto Prazo”, “Simples” ou “Referenciado”, desde que o seu indicador de desempenho (benchmark) seja CDI ou SELIC | 0%               | 0%     |                           |
| Limites por Emissor                                                                                                                                                                                         |                  |        |                           |
| Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil                                                                                                                                  |                  |        | Vedado                    |
| Companhia aberta                                                                                                                                                                                            |                  |        | Vedado                    |
| Fundo de Investimento                                                                                                                                                                                       |                  |        | Até 100%                  |
| Pessoa física                                                                                                                                                                                               |                  |        | Vedado                    |
| Pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil                                                              |                  |        | Vedado                    |
| União Federal                                                                                                                                                                                               |                  |        | Sem limites               |
| Outros Limites de Concentração                                                                                                                                                                              |                  |        |                           |
| Títulos ou valores mobiliários de emissão da <b>ADMINISTRADORA</b> , do gestor ou de empresas a eles ligadas                                                                                                |                  |        | Até 5%                    |
| Aplicação em cotas de fundos de investimento administrados pela <b>ADMINISTRADORA</b> , gestor ou empresas a eles ligadas                                                                                   |                  |        | Até 100%                  |
| Aplicação em cotas de um mesmo fundo de investimento                                                                                                                                                        |                  |        | Até 100%                  |
| Operações de empréstimos de ativos financeiros na posição doadora, desde que realizadas por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil e ou pela CVM                                           |                  |        | Vedado                    |
| Operações de empréstimos de ativos financeiros na posição tomadora, desde que realizadas por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil e ou pela CVM                                          |                  |        | Vedado                    |
| Ativos financeiros de crédito privado                                                                                                                                                                       |                  |        | Vedado                    |
| Ativos financeiros no exterior                                                                                                                                                                              |                  |        | Vedado                    |

|                                                         |        |
|---------------------------------------------------------|--------|
| Operações compromissadas lastreadas em Títulos Privados | Vedado |
| Renda variável                                          | Vedado |

**Parágrafo 3º** - Os **FIs** nos quais o **FUNDO** investe poderão atuar em mercados de derivativos com o objetivo exclusivo de proteger sua carteira (hedge). Em razão da política adotada pelo **FUNDO**, não existe a possibilidade de aportes adicionais de recursos pelo cotista, em decorrência de patrimônio líquido negativo.

**Parágrafo 4º** - A **ADMINISTRADORA**, bem como os fundos de investimento e carteiras por ela administrados ou pessoas a ela ligadas, poderão atuar como contraparte em operações realizadas pelo **FUNDO**.

**Parágrafo 5º** - As aplicações do **FUNDO**, em conjunto com as dos fundos investidos (**FIs**), em ativos financeiros ou modalidades operacionais de responsabilidade de emissores privados ou públicos, que não a União Federal, **NÃO** poderão exceder o percentual de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO**.

**Artigo 1** - A rentabilidade do **FUNDO** é função do valor de mercado dos ativos financeiros que compõem sua carteira. Esses ativos apresentam alterações de preço, o que configura a possibilidade de ganhos, mas também de perdas. Desta forma, eventualmente, poderá haver perda do capital investido, não cabendo à **ADMINISTRADORA**, nem ao Fundo Garantidor de Crédito - FGC, garantir qualquer rentabilidade ou o valor originalmente aplicado.

**Parágrafo Único** - O **FUNDO** incorre em todos os riscos assumidos pelos **FIs**.

#### CAPÍTULO IV – DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

**Artigo 12** - O **FUNDO** incorporará ao seu patrimônio os dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos e/ou operações que integrem a carteira do **FUNDO**.

#### CAPÍTULO V – DOS FATORES DE RISCOS

**Artigo 13** - Os ativos financeiros que compõem a carteira do **FUNDO** e dos **FIs** sujeitam-se, em especial, aos seguintes riscos:

- a) **Risco de Juros Pós-fixados (CDI, TMS)** - os preços dos ativos podem variar em virtude dos spreads praticados nos ativos indexados ao CDI ou à TMS.
- b) **Risco de Taxa de Juros** – A rentabilidade do **FUNDO** pode ser impactada em função da flutuação nos valores de mercado de posições detidas pelo **FUNDO**, ocasionadas pela variação das taxas de juros praticadas no mercado.
- c) **Risco Proveniente do uso de Derivativos** - Os preços dos contratos de derivativos são influenciados por diversos fatores que não dependem exclusivamente da variação do preço do ativo objeto. Dessa forma,

operações com derivativos, mesmo com objetivo exclusivo de proteger posições, podem ocasionar perdas para o FUNDO e, consequentemente, para seus cotistas.

- d) **Risco de Crédito** - Consiste no risco de os emissores dos ativos financeiros de renda fixa que integram a carteira não cumprirem com suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados. Compreende também o risco de perda de valor em função da deterioração da classificação de risco do emissor, ou da capacidade de pagamento do emissor ou das garantias.
- e) **Risco de Liquidez** - Consiste no risco de o **FUNDO**, mesmo em situação de estabilidade dos mercados, não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento, pagamentos relativos a resgates de cotas, em decorrência do grande volume de solicitações de resgate e/ou outros fatores que acarretem na falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos financeiros integrantes da Carteira são negociados, podendo tal situação perdurar por período indeterminado. Além disso, para todos os fundos que tenham despesas, o risco de liquidez compreende também a dificuldade em honrar seus compromissos. A falta de liquidez pode provocar a venda de ativos com descontos superiores àqueles observados em mercados líquidos.
- f) **Risco de Concentração** - Consiste no risco de perdas, decorrentes da pouca diversificação de emissores dos ativos financeiros componentes da carteira do **FUNDO**.
- g) **Risco de Conjuntura** - Possibilidade de perdas decorrentes de mudanças verificadas nas condições políticas, culturais, sociais, econômicas ou financeiras do Brasil ou de outros países.
- h) **Risco Sistêmico** - Possibilidade de perdas em virtude de dificuldades financeiras de uma ou mais instituições que provoquem danos substanciais a outras, ou ruptura na condução operacional de normalidade do SFN;
- i) **Risco Regulatório** - a eventual interferência de órgãos reguladores no mercado como o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, podem impactar os preços dos ativos ou os resultados das posições assumidas.

## CAPÍTULO VI – DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS

**Artigo 14** - As aplicações serão efetuadas pelo valor da cota de abertura em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelos investidores em favor do **FUNDO**, desde que observado o horário constante no Formulário de Informações Complementares do **FUNDO**.

**Parágrafo 1º** - O valor da cota de que trata o *caput* desse artigo será calculado tomando-se por base o patrimônio líquido do dia anterior, devidamente atualizado

por um dia. Eventuais ajustes decorrentes das movimentações ocorridas durante o dia serão lançados contra o patrimônio do **FUNDO**.

**Parágrafo 2º** - É facultado à **ADMINISTRADORA** suspender, a qualquer momento, novas aplicações no **FUNDO**, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

**Artigo 15** - É vedada a cessão ou transferência das cotas do **FUNDO**, exceto por:

- a) decisão judicial ou arbitral;
- b) operações de cessão fiduciária;
- c) execução de garantia;
- d) sucessão universal;
- e) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e

**Artigo 16** - As cotas do **FUNDO** não possuem prazo de carência, podendo os cotistas solicitar o resgate total ou parcial das mesmas, a qualquer tempo.

**Artigo 17** - No resgate de cotas será utilizado o valor da cota de abertura no dia do recebimento do pedido dos investidores, desde que observado o horário constante no Formulário de Informações Complementares do **FUNDO**. Referido valor de cota será apurado conforme descrito no parágrafo 1º do artigo 15 deste Regulamento.

**Parágrafo 1º** - O crédito do resgate será efetuado na conta-corrente ou de investimentos do cotista, mantida no Banco do Brasil S/A, no dia da conversão das cotas.

**Parágrafo 2º** - É devida pela **ADMINISTRADORA**, multa de meio por cento ao dia sobre o valor do resgate, caso seja ultrapassado o prazo para o crédito estabelecido no *caput*, à exceção do disposto no artigo 22 abaixo.

**Artigo 18** - Os pedidos de aplicação e de resgate serão processados normalmente, ainda que em dia de feriado municipal ou estadual no local da sede da **ADMINISTRADORA**.

**Artigo 19** - Os valores mínimos ou máximos para movimentações e permanência no **FUNDO** estão disponíveis no Formulário de Informações Complementares do **FUNDO**.

**Artigo 20** - No caso de fechamento dos mercados ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do **FUNDO** ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o administrador poderá declarar o fechamento do **FUNDO** para a realização de resgates, devendo comunicar o fato à CVM e, caso o **FUNDO** permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, é

obrigatória a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 1 (um) dia, para deliberar, no prazo de até 15 (quinze) dias, sobre as seguintes possibilidades:

- a) substituição do administrador, do gestor ou de ambos;
- b) reabertura ou manutenção do fechamento do **FUNDO** para resgate;
- c) possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- d) cisão do **FUNDO**; e
- e) liquidação do **FUNDO**.

## **CAPÍTULO VII – DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 21** - Compete privativamente à assembleia geral de cotistas deliberar sobre:

- a) demonstrações contábeis apresentadas pela **ADMINISTRADORA**;
- b) substituição do administrador, do gestor ou do custodiante do **FUNDO**;
- c) fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do **FUNDO**;
- d) aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou da taxa máxima de custódia;
- e) alteração da política de investimento do **FUNDO**;
- f) a emissão de novas cotas, no **FUNDO** fechado;
- g) a amortização e o resgate compulsório de cotas, caso não estejam previstos no Regulamento;
- h) alteração do Regulamento.

**Parágrafo Único** - Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de assembleia geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM, em virtude de atualização dos dados cadastrais da **ADMINISTRADORA** ou dos prestadores de serviços do **FUNDO**, ou ainda, devido a redução das taxas de administração, de custódia ou de performance.

**Artigo 22** - A convocação das assembleias será feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, e poderá ser efetuada por meio físico ou eletrônico, a critério da **ADMINISTRADORA**.



**Parágrafo 1º** – Caso a convocação da assembleia seja realizada por meio eletrônico, a **ADMINISTRADORA** enviará, preferencialmente, e-mail para o endereço eletrônico do cotista cadastrado no Banco do Brasil e publicará a convocação na página do **FUNDO** na rede mundial de computadores ([www.bb.com.br/bbdtvm](http://www.bb.com.br/bbdtvm)).

**Parágrafo 2º** - Para cotista pessoa física, a **ADMINISTRADORA** poderá encaminhar, também, notificação via mobile (APP BB).

**Artigo 23** - É admitida a possibilidade de a **ADMINISTRADORA** adotar processo de consulta formal aos cotistas, em casos que julgar necessário. As deliberações serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos.

**Artigo 24** - A Assembleia Geral pode ser realizada por meio eletrônico, devendo estar resguardados os meios para garantir a participação dos cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida.

**Artigo 25** - Somente poderão votar nas assembleias, os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano.

**Artigo 26** - As deliberações relativas às demonstrações contábeis do **FUNDO** serão anualmente aprovadas em assembleia geral.

**Artigo 27** - Aquelas demonstrações contábeis que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

## CAPÍTULO VIII – DA FORMA DE COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS

**Artigo 28** - A **ADMINISTRADORA** disponibilizará os documentos e as informações do **FUNDO** a todos os cotistas preferencialmente por meio eletrônico, de acordo com a Instrução CVM n.º 555/14 e alterações posteriores.

**Artigo 29** - O extrato, disponibilizado mensalmente aos cotistas, estará disponível exclusivamente nos canais de autoatendimento BB. O cotista poderá, também, solicitar este documento em sua agência de relacionamento.

**Artigo 30** - Caso a **ADMINISTRADORA** envie correspondência por meio físico aos cotistas, os custos decorrentes deste envio serão suportados pelo **FUNDO**.



## CAPÍTULO IX – DOS ENCARGOS

**Artigo 31** - Constituem encargos que poderão ser debitados ao **FUNDO** pela **ADMINISTRADORA**, no que couber:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- b) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM n.º 555/14 e alterações posteriores;
- c) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;
- d) honorários e despesas do auditor independente;
- e) emolumentos e comissões pagas por operações do **FUNDO**;
- f) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao **FUNDO**, se for o caso;
- g) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- h) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do **FUNDO**;
- i) despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- j) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- k) no caso de **FUNDO** fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o **FUNDO** tenha suas cotas admitidas à negociação;
- l) as taxas de administração e de performance;
- m) os montantes devidos a **FUNDOS** investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance; e
- n) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

## CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 32** - O exercício social do **FUNDO** compreende o período de 1º de julho a 30 de junho.

**Artigo 33** - Este regulamento subordina-se às normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, especialmente à Instrução CVM 555/14 e alterações posteriores.

**Artigo 34** - Demais Informações podem ser consultadas no Formulário de Informações Complementares do **FUNDO**.

**Artigo 35** - Esclarecimentos aos cotistas serão prestados por meio da Central de Atendimento Banco do Brasil S.A., conforme telefones abaixo:

### **Central de Atendimento BB**

#### **Atendimento 24 horas, 7 dias por semana**

4004 0001 ou 0800 729 0001

(para serviços transacionais: saldo, extratos, pagamentos, resgates, transferências, demais transações, informações e dúvidas)

### **Serviços de Atendimento ao Consumidor - SAC**

#### **Atendimento 24 horas, 7 dias por semana**

0800 729 0722 (para atendimento de: reclamações, cancelamentos, informações e dúvidas gerais)

+ 55 11 2845 7823 (ligações do exterior, inclusive a cobrar)

### **Deficiente Auditivo ou de Fala**

#### **Atendimento 24 horas, 7 dias por semana**

0800 729 0088

### **Ouvidoria BB**

#### **Atendimento em dias úteis, das 8h às 18h**

0800 729 5678

(reclamações não solucionadas nos canais habituais de atendimento – agências, SAC e demais pontos)

### **Suporte Técnico**

#### **Atendimento 24 horas, 7 dias por semana**

0800 729 0200

(orientações técnicas para o uso adequado dos canais de atendimento)

**Artigo 36** - Este Regulamento subordina-se às exigências previstas na legislação vigente divulgada pela Comissão de Valores Mobiliários, em especial, à Instrução CVM 555/14 e alterações posteriores.

**Artigo 37** - Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro (RJ), com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao **FUNDO** ou a questões decorrentes deste Regulamento.

Rio de Janeiro (RJ), 20 de setembro de 2021

**BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM S/A**

**Rafael Alcântara da Silva**  
Gerente de Soluções

**Alexandra G. Galhego Bueno**  
Gerente de Soluções